

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atribuições e competência do Conselho Gestor do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Art.2º – O Conselho Gestor do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, constituído em conformidade com os princípios, diretrizes e bases da Constituição Federal e da Lei 8142 de 1990, para assegurar que a gestão do hospital garanta o funcionamento da instituição compatível com as necessidades do público usuário e com o Sistema Único de Saúde – SUS.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Gestor:

I – Fiscalizar, apoiar e acompanhar as atividades de planejamento do atendimento a ser prestado, segundo as necessidades da população de acordo com o planejamento em saúde do estado e seus compromissos regionais;

II - avaliar a qualidade dos atendimentos prestados;

III – discutir e decidir em conjunto com a Direção da Unidade, sobre as prioridades e programas de responsabilidade do SUS a serem desenvolvidos pelos serviços do Hospital, observando a consonância com as diretrizes e planejamento municipal e regional em saúde, fiscalizando a efetividade dos resultados na execução dessas prioridades;

IV – participar das reuniões do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, sempre que couber, levando as reivindicações e prestando contas sobre os temas pertinentes ao funcionamento e papel do Hospital no sistema municipal e regional de saúde, participando da discussão das políticas de saúde em nível municipal e regional, para a consolidação do SUS;

V – receber, encaminhar e acompanhar denúncia referente ao funcionamento e ao atendimento, do Hospital, buscando a resolução dos problemas identificados, sem prejuízo da existência de Ouvidoria instituída pelo Hospital;

VI – garantir acesso às reuniões e às deliberações do Conselho Gestor, por parte de todos os interessados, bem como divulgar amplamente as mesmas no âmbito do Hospital;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Gestor do Conjunto Hospitalar do Mandaqui compõe-se de: Plenário e Núcleo de Coordenação.

Seção I

Do Plenário

Art. 5º – O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Gestor e será composto por um total de 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, constituído de forma paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

I. 50% de representantes do segmento dos usuários;

II. 25% de representantes do segmento dos trabalhadores em saúde e,

III. 25% de representantes da Administração indicados pela direção do Hospital.

Art. 6º – A representação dos diferentes segmentos, elencados no art. 5º, deve ser indicada formalmente de acordo com a seguinte distribuição:

I - pelo segmento dos usuários: 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, através de votação, cuja eleição será disciplinada por regulamento próprio e coordenada por Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do

Conselho Gestor e Direção do Conjunto Hospitalar do Mandaqui , conforme disposto no Capítulo IV deste Regimento:

II – pelo segmento dos trabalhadores em saúde: 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os trabalhadores do Hospital.

III – pelo segmento da Administração: 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, indicados pela Direção Geral do Hospital.

Parágrafo único - O membro do Conselho Gestor que for candidato a cargo eletivo nas esferas federal, estadual e municipal deverá licenciar-se de sua representação nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º – Os membros eleitos como representantes dos usuários no Conselho Gestor do Hospital poderão ser substituídos nas seguintes situações:

I – quando terminar o mandato;

II – quando houver necessidade de substituição por faltas;

III - por proposta subscrita por 20% (vinte por cento) dos(as) usuários Conselho, que tenha exposição justificada de motivos, a qual será apreciada e decidida pelo Plenário do Conselho Gestor, garantindo amplo direito de defesa;

Art. 8º – Os membros eleitos como representantes dos trabalhadores poderão ser substituídos nas seguintes situações:

I – quando terminar o mandato;

II – por proposta subscrita por 20% (vinte por cento) dos(as) trabalhadores(as) do Hospital, que tenha exposição justificada de motivos, a qual será apreciada e decidida pelo Plenário do Conselho Gestor, garantindo amplo direito de defesa;

III – quando o trabalhador deixar de atuar no Hospital;

IV – quando o trabalhador assumir cargo de direção e/ou função gratificada na estrutura do Hospital.

Art. 9º – A representação da direção do Hospital, poderá ser substituída a qualquer momento, a critério da direção.

Art. 10 – Ao Plenário do Conselho Gestor do Hospital compete:

I – debater, analisar, apreciar e deliberar sobre matéria atinente à saúde, no âmbito do Hospital;

II – discutir, analisar, apreciar e deliberar sobre matéria atinente ao funcionamento do Conselho Gestor; do Hospital que lhe for encaminhada pelo Núcleo de Coordenação;

III – informar sobre fatos, eventos, denúncias ou outras questões relacionadas à saúde;

IV – propor temas para o debate, colaborando para a elaboração das pautas das reuniões;

V – participar dos grupos internos do Conselho Gestor do Hospital;

VI – deliberar nas situações em que couber recurso às decisões do Núcleo de Coordenação;

VII – participar e colaborar na divulgação de eventos promovidos pelo Conselho Gestor do Hospital;

VIII – aprovar as atas de suas reuniões;

IX – Eleger e dar posse ao seu Núcleo de Coordenação.

Art. 11 - Compete aos Representantes do segmento dos Usuários e dos Trabalhadores em Saúde:

I – Participar das reuniões do Conselho Gestor do Hospital, levando as reivindicações dos segmentos, com vistas ao bom funcionamento da instituição e o cumprimento de seus compromissos de atendimento;

II – Efetivar as decisões do Conselho Gestor do Hospital no que tange ao compromisso dos segmentos;

III – Dar conhecimento à população dos encaminhamentos das reuniões, bem como das deliberações do Conselho Gestor através dos segmentos e instâncias de controle social.

Art. 12 - Compete aos representantes da Direção da Instituição:

I – Participar das reuniões do Conselho Gestor do Hospital e apresentar as opiniões e propostas da instituição;

II – Efetivar as decisões aprovadas no Conselho Gestor do Hospital;

III – Manter permanentemente informado o Conselho Gestor do que for de interesse à população sobre o andamento das atividades institucionais;

IV – Garantir espaço físico para as reuniões do Conselho Gestor do Hospital;

V - Levar ao conhecimento da instituição que os conselheiros do Conselho Gestor, devidamente credenciados, têm acesso às suas dependências, sempre garantindo os princípios da ética, do sigilo e da criticidade dos serviços, considerando a privacidade dos pacientes e colaboradores.

Seção II

Do Núcleo de Coordenação

Art. 13 – O Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor, respeitada a paridade, será integrado por 02 (dois) representantes dos Usuários, que exercerão os cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), 01 (um) representante dos Trabalhadores em saúde e 01 (um) representante da Direção do Hospital, que serão os Coordenadores Adjuntos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único - O Plenário poderá deliberar pela interrupção da gestão do Núcleo de Coordenação, dando amplo direito de defesa ao mesmo, quando existirem motivos relevantes.

Art. 14 – Os membros que compõem o Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor do Hospital serão definidos por voto direto do Plenário, em reunião específica para este fim.

Art. 15 – Ao Núcleo de Coordenação compete:

I – A convocação de reuniões ordinárias;

II – A convocação das reuniões extraordinárias;

III – A organização da pauta e registro das reuniões;

IV – A execução e ou encaminhamento das deliberações do Plenário;

V – A representação do Conselho Gestor do Conjunto Hospitalar do Mandaqui;

VI – Garantir o cumprimento deste regimento interno.

Art. 16 – São atribuições do(a) Coordenador(a):

I – exercer a coordenação geral das atividades do Conselho Gestor;

II – representar legalmente todas as ações do Conselho Gestor.

Art. 17 – São atribuições do(a) Vice-coordenador(a):

I – exercer a coordenação geral das atividades do Conselho Gestor nas ausências ou impedimentos do(a) Coordenador(a);

II – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador(a) do Conselho.

Art. 18 – São atribuições dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as):

I – participar das reuniões de Coordenação e das reuniões do Plenário do Conselho Gestor contribuindo com a coordenação das mesmas, inclusive na elaboração das atas.

II – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador(a) do Conselho Gestor

Art. 19 – As reuniões do Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor ocorrerão mensalmente, antecedendo a reunião do Plenário.

§ 1º A pauta das reuniões do Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor será organizadas pelo seu Coordenador(a) em conjunto com o Vice-Coordenador(a).

§ 2º Participarão das reuniões exclusivamente os membros do Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor e, quando necessário, pessoas convidadas a critério deste Núcleo de Coordenação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - O Conselho Gestor será instalado em reunião de seu Plenário, quando serão homologados os representantes dos segmentos que o compõem e o seu Núcleo de Coordenação.

Art. 21 – As reuniões ordinárias do Plenário do Conselho Gestor serão mensais e as extraordinárias acontecerão sempre que necessárias e serão convocadas pelo Núcleo de Coordenação ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com no mínimo 07(sete) dias úteis de antecedência, por escrito, contendo a pauta da reunião.

Parágrafo único. Na primeira reunião do ano será divulgado o calendário anual das reuniões ordinárias, não sendo necessária convocação a cada reunião mensal.

Art. 22 – As reuniões do Plenário serão realizadas no Hospital e:

§ 1º - São abertas a todos os interessados.

§ 2º - Somente terão direito a voto os conselheiros, devidamente habilitados.

§ 3º - O Plenário será instalado em primeira chamada com 50% de seus membros e, em segunda chamada, 15 minutos após, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes.

§ 4º - Serão concedidos 03 (três) minutos para intervenções, podendo ser prorrogados por mais três se o Plenário assim entender.

§ 5º - As reuniões serão registradas em ata e lista de presença, constando o número da ata e a data, deverá ser assinada por todos os participantes da reunião.

§ 6º - As atas serão aprovadas na reunião subsequente e assinadas pelo/a coordenador/a depois de aprovadas pelo Plenário.

§ 7º - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos seus membros titulares presentes, ou suplentes no exercício da titularidade, sendo vedados os votos por procuração.

Art. 23 – Os membros do Conselho Gestor que não comparecerem por 03 (três) ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativas, não estarão habilitados para votar e o Núcleo de Coordenação deverá notificar, por escrito, as respectivas instâncias para fins de substituição dos mesmos.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis após a reunião e será avaliada quanto à pertinência pelo Núcleo de Coordenação, que comunicará ao Plenário na reunião ordinária seguinte à efetivação da ausência.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 – O processo eleitoral, conforme previsto no art. 6º deste regimento interno, será desencadeado a cada 02 (dois) anos, através de uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, cuja nominata deverá ser aprovada pelo Plenário em reunião convocada para a instalação do processo eleitoral.

Art. 25 – À Comissão Eleitoral compete:

I – cumprir e fazer cumprir o regimento interno e o regulamento eleitoral do Conselho Gestor no que diz respeito ao processo eleitoral;

II – receber, julgar e declarar o registro dos candidatos;

III – ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito..

Art. 26 – A Comissão Eleitoral elaborará o Edital de convocação da eleição contendo o período, os horários e o local para inscrição de candidato(a), a data da eleição, o horário e o local para votação, apuração, a classificação dos(as) eleitos(as) e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O Edital deverá ser amplamente divulgado em local visível e de fácil acesso nos diversos setores do Hospital, para amplo conhecimento dos trabalhadores e usuários.

Art. 27 – O(a) trabalhador(a) do Hospital interessado(a) em ser representante do segmento trabalhadores em saúde junto ao Plenário do Conselho Gestor, deverá encaminhar à Comissão Eleitoral a sua inscrição no período, local e horário estabelecidos no Edital.

§1º Só será aceita a inscrição do(a) candidato(a) que apresente comprovante de que pertença ao quadro funcional do Hospital e que esteja em efetivo exercício de suas funções.

§2º O(a) candidato(a) deve inscrever-se, de forma individual, em requerimento próprio, devidamente preenchido com o nome, o apelido ou nome social, telefone para contato, acompanhado de cópia do documento de identidade funcional e com a sua assinatura para confirmar o seu compromisso e aceite de sua inscrição.

§3º O requerimento para a inscrição, descrito no caput, deverá ser apresentado em duas vias, uma das quais destinada à Comissão Eleitoral e outra ao(à) candidato(a), com o registro de recebimento.

§4º O candidato não poderá estar ocupando Mandato Público, cargo de assessor político, cargo em diretório partidário ou cargo de confiança em Gabinete Político e/ou Governamental.

§5º O candidato deverá ser residente da região do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Art. 28 – A Comissão Eleitoral, após o exame dos requerimentos de inscrição, os dados declarados e documentos apresentados, abrirá prazo de 03 (três) dias úteis para cada candidato(a) que não tiver atendido ao disposto no Edital e neste Regulamento Eleitoral, para fins de regularizar a documentação ou os motivos de impugnação.

Art. 29 – Findo o prazo estabelecido no art. 28, a Comissão Eleitoral divulgará os(as) candidatos(as) inscritos(os) e impugnará aquele(s) ou aquela(s) que não atender(em) este Regulamento Eleitoral, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso.

Art. 30 – Após a apreciação de eventuais recursos contra o(s) resultado(s) da(s) inscrição(ões), a homologação dos(as) candidatos(as) será amplamente divulgada em local visível e de fácil acesso nos diversos setores do Hospital, abrindo-se período de campanha eleitoral até a data do pleito, estabelecido no Edital.

§1º Os requerimentos de inscrição serão ordenados por ordem alfabética dos(as) candidato(as), independente de dia e hora do protocolo da inscrição, para fins de divulgação, bem como para compor as cédulas eleitorais.

§2º A cédula eleitoral conterá um espaço em branco para assinalar o voto ao lado de cada nome, apelido ou nome social de cada candidato(a), relacionado(a) em ordem alfabética.

Art. 31 – Será considerado eleitor(a) todo(a) o(a) trabalhador(a) em saúde pertencente ao quadro funcional do Hospital, que tenha vínculo de trabalho formal e permanente com a Instituição e esteja em pleno e efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por representação e/ou procuração.

Art. 32 – A apuração dos votos será realizada no dia da eleição, após o encerramento do horário previsto para a votação.

§1º Os votos serão computados pela Comissão Eleitoral na presença dos(as) candidatos(as).

§2º Serão considerados válidos somente os votos atribuídos a apenas um(a) candidato(a), desconsiderando-se os votos em brancos ou nulos, isto é, com rasuras ou com mais de uma marcação.

§3º Em caso de empate, ficará com a melhor classificação o(a) candidato(a) mais velho(a), na data de homologação das chapas.

§4º A apuração dos votos será lavrada em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 33 – Qualquer impugnação relativa ao processo de votação e ao de apuração deverá ser comunicada no ato da ocorrência à Comissão Eleitoral para ser registrada em ata, que abrirá prazo de no mínimo 03 (três) dias para recursos.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral classificará os(as) candidatos(as) por ordem decrescente de votos, de forma que o(a) candidato(a) que receber mais votos ficará em primeiro lugar e, assim, sucessivamente.

§1º Na listagem de classificação dos(as) eleitos(as) não deverá constar o(s) nome(s), apelido(s) ou nome(s) social do(a) candidato(a) que não obter nenhum voto.

§2º A classificação, que trata o caput, terá validade por dois anos.

§3º Sempre que houver a indicação de substituição de um representante do segmento trabalhadores em saúde no Plenário, nas situações previstas no artigo 8º deste Regimento Interno, alíneas II, III ou IV, deverá ser obrigatoriamente obedecida a ordem de classificação dos(as) eleitos(as) pelo pleito vigente.

Art. 35 – Atendendo este Regimento, em seu artigo 6º, alínea II, após a apreciação dos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral dará posse aos 02 (dois) candidatos(as), com melhor classificação, que serão imediatamente considerados(as) membros do Plenário do Conselho Gestor, como representantes do segmento dos trabalhadores em saúde desta instituição.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 36 – O Conselho Gestor exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, e poderá instalar comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos representantes do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas de relevância pública.

Art. 38 – Os recursos às decisões da Coordenação do Conselho Gestor deverão ser subscritos, no mínimo, por 5 (cinco) membros para serem submetidos ao Plenário, conforme inciso VI, do art. 10.

Art. 39 – Este regimento interno poderá ser alterado por proposição do Conselho Gestor através de debate e aprovação por seu Plenário e entrará em vigor após a sua homologação pelos membros do Conselho.

Art. 40 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.